

**TERMO ADITIVO Nº 4.100.326.1.01.050.02.2022
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RELACIONADO À RESTAURAÇÃO
FLORESTAL, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E A EMPRESA MARIA
FERNANDA AFFONSO PENNA 13262658731.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx e por sua **Assessora - Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MARIA FERNANDA AFFONSO PENNA 13262658731**, sediada na Rua Vila Adelaide, nº 447, Casa A, Jardim Brasília, Resende/RJ, CEP: 27514-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.089.310/0001-43, neste ato representada por Maria Fernanda Affonso Penna, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo e valor, com fundamento no Processo Administrativo nº 326/2022/AGEVAP, que será regido pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 e alterações e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 050/2022/AGEVAP firmado em 14 de setembro de 2022, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, tendo sido prorrogado, por meio de seu primeiro termo aditivo em 14 de setembro de 2023 por mais 12 (doze) meses, bem como, para inclusão de cláusula de LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência renovada pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas ao novo período contratual, considerando o reajuste pelo IPCA de aproximadamente 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), é de R\$ 33.962,64 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 e alterações e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 326/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no Contrato nº 050/2022/AGEVAP a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, cuja redação segue abaixo:

18.1.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas

funções.

- 18.1.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 18.1.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 18.1.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 18.1.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 18.1.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 18.1.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.

- 18.1.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 18.1.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 18.1.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 18.1.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.
- 18.1.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDICIONANTE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1.** Fica condicionada a manutenção da contratação em tela durante o prazo convencionado por meio deste Termo Aditivo à prorrogação do CONVÊNIO PETROBRÁS nº 5900.0121171.22.4
- 6.1.1.** No caso da não prorrogação do instrumento acima referido, poderá ser rescindido o presente contrato, sem que seja devida qualquer multa ou indenização em favor da CONTRATADA, conforme previsão da cláusula 9.2. do Contrato nº

050/2022/AGEVAP.

- 6.2.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 13 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

LIVIA CORRÊA SILVA

Assessora – Unidade Resende

AGEVAP

MARIA FERNANDA AFFONSO PENNA

MARIA FERNANDA AFFONSO PENNA 13262658731

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: